Etec Jorge Street Etec Jorge Street Etec Jorge Street Etec Martinho Di Ciero Etec Martinho Di Ciero Etec Manoel dos Reis Araújo Etec Padre Carlos Leôncio da Silvia Etec Parque da Juventude Etec Parque da Juventude Etec Parque da Juventude Etec Paulistano Etec Pedro D'Arcádia Neto Etec Pedro Ferreira Alves Etec Pedro Ferreira Alves Etec Pedro Ferreira Alves Etec Pedro Ferreira Alves Etec Philadelpho Gouvêa Netto Etec Polivalente de Americana Etec Prefeito Braz Paschoalin Etec Prefeito Braz Paschoalin Etec Presidente Vargas Etec Prof. Adhemar Batista Heméritas Etec Prof. Adolpho Arruda Mello Etec Prof. Aprígio Gonzaga Etec Prof. Armando Bayeux da Silva Etec Prof. Basilides de Godoy Ftec Prof. Basilides de Godov Etec Prof. Basilides de Godoy Etec Prof. Camargo Aranha Etec Prof. Camargo Aranha Etec Prof. Carmelino Corrêa Junior Etec Prof. Carmelino Corrêa Junior Etec Prof. Carmelino Corrêa Junior Etec Prof. Carmine Biagio Tundisi Etec Prof. Carmine Biagio Tundisi Etec Prof. Edson Galvão Etec Prof. Edson Galvão Etec Prof. Eudécio Luiz Vicente Etec Prof. Fausto Mazzola Etec Profa Helcy Moreira Martins Aguiar Etec Profa Helcy Moreira Martins Aguiar Etec Prof. Horácio Augusto da Silveira Etec Prof. Ídio Zucchi Etec Prof. José Ignácio Azevedo Filho Etec Prof. José Ignácio Azevedo Filho Etec Prof. Luiz Pires Barbosa Etec Prof. Milton Gazzetti Etec Prof. Milton Gazzetti Etec Prof. Rodolpho José Del Guerra Etec Profa Maria Cristina Medeiros Etec Rubens de Faria e Souza **Etec Sales Gomes Etec Sales Gomes Etec Sales Gomes** Etec Sylvio de Mattos Carvalho Ftec Tenente Aviador Gustavo Klug Etec Trajano Camargo Etec Trajano Camargo Etec Trajano Camargo Etec Vila Formosa Etec Vila Formosa Etec Waldyr Duron Junior Etec Waldyr Duron Junior TOTAL = 138

São Caetano do Sul São Caetano do Sul São Caetano do Sul ltu Santa Rita do Passa Quatro Lorena São Paulo São Paulo São Paulo São Paulo Assis Mogi Mirim Mogi Mirim Mogi Mirim Mogi Mirim São José do Rio Preto Americana Americana Americana Americana Americana Jandira landira Mogi das Cruzes São Paulo Presidente Prudente São Paulo Rio Claro São Paulo São Paulo São Paulo São Paulo São Paulo Franca Franca Franca Atibaia Atibaia Itapetininga Itapetininga Adamantina Avaré Cafelândia Cafelândia São Paulo Bebedouro Ituverava

Ituverava Cândido Mota Presidente Venceslau Presidente Venceslau São José do Rio Pardo Ribeirão Pires Sorocaba Tatuí Tatuí Tatuí Matão Pirassununga Limeira Limeira Limeira São Paulo São Paulo Piraju Piraju § 1° - As atividades de contextualização profissional devem

Mecatrônica Manutenção Automotiva Mecânica Meio Ambiente Secretariado Agropecuária Segurança do Trabalho Recursos Humanos Desenvolvimento de Sistemas Programação de Jogos Digitais Meio Ambiente Mecânica Desenvolvimento de Sistemas Logística Mecatrônica Meio Ambiente Prótese Dentária Informática para Internet Logística Mecânica Comunicação Visual Contabilidade Administração Recursos Humanos Ouímica Informática para Internet Informática para Internet Guia de Turismo Mecatrônica Administração Logística Recursos Humanos Guia de Turismo Finanças Agropecuária Meio Ambiente Ouímica Administração Marketing Meio Ambiente Ouímica Contabilidade Nutrição e Dietética Desenvolvimento de Sistemas Química Mecânica Marketing Desenvolvimento de Sistemas Meio Ambiente Agropecuária Administração Agropecuária Desenvolvimento de Sistemas Ouímica Química Administração Desenvolvimento de Sistemas Meio Ambiente Mecatrônica Recursos Humanos Eletroeletrônica Nutrição e Dietética Ouímica Informática

dos. Para esse mister, deverá constar, do expediente, relação nominal dos equipamentos existentes, bem como equipamentos inexistentes, levando-se em conta a relação nominal e quantita tiva constante do respectivo Plano de Curso vigente. § 5° - Em "recursos humanos", deverá ser apresentada a relação de professores habilitados e interessados, bem como as

respectivas cargas horárias para a ministração dos componentes curriculares que integram o itinerário formativo do curso objeto da solicitação

§ 6º - Os "requisitos de ingresso" são aqueles definidos em Regimento Comum das Etecs, Plano de Curso e Portaria CEETEPS que normatiza o processo classificatório das Etecs.

§ 7º - Em "perfis de conclusão das Qualificações e da Habilitação Profissional", deverá haver consonância com o disposto no Plano de Curso respectivo. Artigo 6°- A assistência prestada pela empresa ou associa

ção de empresas às turmas do Programa AMS deve contemplar I – Oferecimento de, no mínimo, 200 horas de atividades contextualização profissional relacionadas com a Matriz de Referência, conforme consta no Plano de Curso/Projeto Pedagógico;

II – Oferta de mentoria, com vistas ao aprimoramento pessoal e profissional dos discentes, com o respectivo acompa nhamento em grupo pelos profissionais indicados pela empresa ou associação de empresas;

III – Visitas técnicas;

IV – Cursos de curta duração;

V – Avaliação dos alunos nas atividades realizadas: VI – Outras atividades ou tarefas contempladas no Plano de

oalho e no Acordo de Cooperação.

§ 1º - As cargas horárias das atividades oferecidas pela empresa ou associação de empresas devem estar previstas no Plano de Trabalho e serem cumpridas na sua totalidade, sem prejuízo das demais atividades acadêmicas previstas no Planc de Curso/Projeto Pedagógico. Destaca-se a necessidade destas atividades serem executadas no contraturno das aulas.

§ 2° - Todas as atividades realizadas devem ser registradas e computadas no Histórico Escolar dos alunos. É importante que os alunos sejam avaliados, com base na Matriz de Referência pelos profissionais das empresas parceiras que conduziram as atividades, de forma a validar os conhecimentos desenvolvidos e que também façam uma autoavaliação sobre a atividade e seu esempenho nela.

- O Grupo de Supervisão Escolar (GSE) irá elaborar nodelos de relatórios para serem utilizados pelas empresas parceiras e pelos alunos, de modo a facilitar o processo de avaliação. É imprescindível que esses relatórios sejam preenchidos e enviados às Secretarias Acadêmicas das Etecs, para que possam constar dos registros acadêmicos dos alunos que realizarem essas atividades

Artigo 7º- O local de oferecimento do Programa AMS poderá ser as dependências de uma Escola Técnica Estadual (Etec) ou preferencialmente, uma Faculdade de Tecnologia (Fatec), desde que possuam os seguintes aos reguisitos:

I. Espaço para receber a turma por 5 anos;

a. Infraestrutura de laboratórios e salas de aula; II. Quadra Poliesportiva própria ou em um local próximo;

III. Local adequado e exclusivo para o armazenamento e preparo da merenda escolar, referente às três séries iniciais. IV. Espaço para os alunos realizarem as refeições;

V. Proximidade entre a Etec e a Fatec, devendo ser observa da a distância máxima 5 km;

VI. Disponibilidade de um professor para assumir a implan tacão do curso na FATEC:

VII. Espaço físico para implantar a coordenação da Classe scentralizada e atendimento aos alunos.

Parágrafo único - Independentemente do local de oferta, o coordenador do Programa AMS da FATEC deve fazer o acom panhamento das turmas desde o início do Ensino Médio com abilitação Profissional Técnica.

CAPÍTULO II Gestão da Articulação do Ensino Médio com abilitação Profissional Técnica e do Superior Tecnológico (AMS)

Artigo 8° - As Escolas Técnicas Estaduais (Etecs) e as uldades de Tecnologia (Fatecs) do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS) são regidas por seus próprios Regimentos Comuns, observadas, no que couber, as lisposições do Regimento do CEETEPS e a legislação de ensino Artigo 9° - A Unidade do Ensino Médio e Técnico (CETEC)

sui as seguintes responsabilidades no Programa AMS: I. Divulgar o Programa AMS no Processo Classificatório

II. Participar dos Grupos de Trabalho para a elaboração do

ieto Pedagógico articulado:

III. Elaborar os Planos de Curso de Ensino Médio com abilitação Profissional Técnica e as respectivas Matrizes de Referência para as atividades de contextualização profissional os diversos Eixos Tecnológicos ofertados no Programa AMS; IV. Acompanhar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico

V. Indicar um responsável para gerenciar as tratativas com empresas, além de acompanhar as atividades de contextuali ão profissional realizadas;

VI. Criar modelos de documentos específicos de acompaamento para o Programa AMS, a fim de que sejam realizados registros acadêmicos durante os 3 anos iniciais do Programa;

VII. Oferecer capacitações ao corpo docente; VIII. Indicar um Coordenador para o Programa, por Eixo

Artigo 10° - A Unidade do Ensino Superior de Graduaçã SU) possui as seguintes responsabilidades no Programa AMS

I. Participar dos Grupos de Trabalho para a elaboração do rojeto Pedagógico articulado; II. Elaborar os Projetos Pedagógicos dos Cursos Superiores

ecnologia nos diversos Fixos Tecn Programa AMS:

III. Acompanhar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico

IV. Oferecer capacitações ao corpo docente:

V. Indicar um Coordenador de Projetos da CESU para o

ograma, por Eixo Tecnológico: VI. Indicar um responsável para gerenciar as tratativas com

empresas, além de acompanhar as atividades de contextuali zação profissional realizadas:

VII. Elaborar modelos de documentos específicos para o Programa AMS a fim de atender às necessidades dos registros adêmicos referentes ao Ensino Superior. Capítulo III - Da Organização Técnico-Administrativa

SEÇÃO I - Coordenação de Curso Artigo 11- A Coordenação dos Cursos das Escolas Técnicas

staduais deve atender ao disposto no Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais, conforme Deliberação 003, de 18-07-2013 Artigo 12 - A Coordenação dos Cursos Superiores de Tecno

ogia deve atender ao disposto no Regimento Comum das Faculdes de Tecnologia, conforme Deliberação 31, de 27-09-2016.

Artigo 13 - Os Coordenadores das turmas do Programa AMS, além das atribuições estabelecidas pelas deliberações supracitadas, devem: I. Acompanhar as atividades de contextualização profissio-

, oferecidas pelas empresas parceiras; II. Solicitar às empresas parceiras e aos alunos que preen-

m os formulários de avaliação das atividades

III. Enviar os formulários para a Secretaria Acadêmica das Etecs, para que seiam inseridos nos registros acadêmicos dos

IV. Emitir relatórios às Coordenadorias Técnicas da CETEC e da CESU, quando solicitado;

V. O coordenador de Curso Superior deve fazer o nhamento das turmas durante todo o Programa AMS, desde o início do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica.

SEÇÃO II – Conselho de Classe Artigo 14 – O Conselho de Classe deve atender ao disposto na Deliberação CEETEPS 003, de 18/7/2013 e, para as turmas do rograma AMS, acrescentam-se os seguintes parágrafos:

§ 1º — Cabe aos Coordenadores das turmas do Programa AMS da Etec e Fatec, acompanhar as atividades do Conselho de Classe e emitir relatórios às Coordenadorias Técnicas da CETEC da CESU, preferencialmente no que concerne ao Conselho de

Classe Final da terceira série do Ensino Médio. § 2º – As reuniões do Conselho de Classe deverão ser realizadas enquanto os discentes estiverem no Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica, sendo dispensadas quando estes forem promovidos para o Ensino Superior Tecnológico.

SEÇÃO III - Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

Artigo 15 - Os Coordenadores das turmas do Programa AMS da Etec e Fatec devem acompanhar e avaliar os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs) de todos os alunos que fazem parte do Programa, com propósito de manter a articulação pedagógica entre os dois níveis educacionais.

Capítulo IV — Da Organização Curricular SEÇÃO I — Da elaboração do Plano de Curso e do Projeto

Artigo 16 – De forma a articular o Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica e o Curso Superior de Tecnologia em um itinerário formativo contínuo, o projeto pedagógico será estruturado em cinco anos, quando o Curso Superior de Tecnoogia possuir carga horária mínima informada no CNCST de até 2.000 horas, ou em até cinco anos e meio, quando essa carga orária mínima for de 2.400 horas.

§ 1° - Para os cursos do Programa AMS, será elaborado um Projeto Pedagógico articulado, composto pelo Plano de Curso do nsino Médio com Habilitação Profissional Técnica e pelo Proje to Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia. Dessa forma, a articulação curricular respeitará as legislações pertinentes e, ao nesmo tempo, representará a integração dos currículos.

§ 2° - O itinerário formativo deve ser elaborado a partir do estudo dos perfis dos egressos dos cursos do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica e do Superior Tecnológico, a fim de criar um perfil que contemple as competências e atribuições profissionais de ambos os cursos.

§ 3º - O Plano de Curso do Ensino Médio com Habilitação ofissional Técnica do Programa AMS deve apresentar, após a Matriz Curricular, a Matriz de Referência para a realização das atividades de contextualização profissional.

- A elaboração do Plano de Curso do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica e do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia deve seguir a metodologia de pesquisa e sistematização curricular que preconiza a utilização da categoria organizadora "competências", permitindo, assim que as competências adquiridas nas séries iniciais seiam aproveitadas, de modo otimizado, na seguência curricular, de forma a evitar a sobreposição de conhecimentos, temas e competências, considerando-se a progressão do nível Médio-Técnico para o

SEÇÃO II – Da Estrutura Curricular

Artigo 17 - O Plano de Curso do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica é estruturado em três séries anuais correspondendo cada uma a dois semestres letivos, com duração nínima anual de 1000 horas. § 1º - O Plano de Curso do Ensino Médio com Habilitação

Profissional Técnica compreende: I – 1.800 horas de componentes curriculares da Base Nacio-

nal Comum Curricular (BNCC); II – 1,200 horas de componentes curriculares do itinerário da Formação Técnica e Profissional referentes a uma Habilitação

Profissional Técnica, constante no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) § 2° - No Programa AMS devem ser oferecidas, pelas empres parceiras, no mínimo, 200 horas de atividades de contextu alização profissional, com o objetivo de possibilitar ao aluno

experiências no local de trabalho das profissões correlatas, de modo que o discente possa conhecer e vivenciar esferas do exercício profissional, assim como consolidar competências e habilidades previstas no Plano de Curso. Essas atividades devem: I. Ser coerentes com a Matriz de Referência contida no

Plano de Curso do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica: II. Ser oferecidas no contraturno escolar ou aos sábados:

III. Ser registradas no prontuário dos alunos que as realiem, por meio do formulário de avaliação desenvolvido pelo GSE, preenchido pelas empresas parceiras e pelos próprios

Artigo 18 – O Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia deve ser estruturado em 2 anos nos casos em que o curso possuir carga horária de até 2.000 horas e em até 2 anos e meio nos casos em que a carga horária for de 2.400 horas. § 1° - A carga horária mínima e o perfil profissional do Curso

Superior deverão atender ao indicado no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST) vigente; § 2° - O Projeto Pedagógico do Curso deve atender às exi-

gências das portarias publicadas pelo Ministério de Educação, quando o CST for indicado a participar do ENADE Capítulo V – Do Regime Escolar

Artigo 19 - O Regime Escolar do Ensino Médio com Habi-litação Profissional Técnica do Programa AMS deve atender ao disposto no Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais, onforme Deliberação 003, de 18-07-2013.

Artigo 20 - O Regime Escolar dos Cursos Superiores de Tecnologia do Programa AMS deve atender ao disposto no Regimento Comum das Faculdades de Tecnologia, conforme Deliberação CEETEPS 31 de 27-09-2016 e da Deliberação CEE-TFPS 12 de 14-12-2009

Seção I - Do Ingresso

Artigo 21 - A forma de Ingresso no Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica se dará mediante processo classificatório entre os candidatos portadores de Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, conforme o disposto no Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais, conforme Deliberação 003, de 18-07-2013.

§ 1º - Na inscrição para o processo seletivo, o candidato deverá optar por um curso do Programa AMS, ciente da obrigatoriedade do cumprimento das 200 horas de atividades de contextualização profissional e que serão utilizadas como um dos critérios para o ingresso no nível Superior articulado, selecionando a Etec e Fatec em que pretende estudar.

Artigo 22 - Para os cursos integrantes do Programa AMS, a passagem do nível médio para o superior tecnológico prevê um processo seletivo diferenciado com critérios próprios, levando-se em consideração o desempenho do aluno nos 3 anos do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica em relação às notas e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), além da realização de atividades de contextualização profissional que devem somar, no mínimo, 200 horas.

Artigo 23 - Entende-se como "vagas remanescentes do Programa AMS" as vagas não preenchidas nos dois últimos anos do Programa, correspondentes ao nível Superior.

§ 1° - Os alunos concluintes dos 3 primeiros anos correspon dentes ao Nível Médio com Habilitação Profissional Técnica do Programa AMS que não atenderem aos critérios para acesso ao nível superior tecnológico poderão candidatar-se para eventuais vagas remanescentes no ano subsequente. § 2º Os alunos concluintes do Nível Médio com Habilitação

Profissional Técnica correlata, oferecido pelo CEETEPS, mesmo que não tenham participado do Programa AMS, podem se candidatar ao processo público.

Deliberação Ceeteps-67, de 17-12-2020

Estabelece as diretrizes do Programa de Articulação da Formação Profissional Média e Superior (AMS) do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, considerando o disposto na Deliberação CEE-SP 162/2018 e à vista do aprovado na 587ª Sessão, lizada em 17-12-2020, expede a presente Deliberação:

Artigo 1º - A presente Deliberação tem por objetivo definir as diretrizes para o Programa de Articulação da Formação Profissional Média e Superior (AMS) do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

TÍTULO I - Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I – Programa de Articulação da Formação Profisnal Média e Superior (AMS)

Artigo 2º- O Programa de Articulação da Formação Profissional Média e Superior (AMS) possibilita a oferta de Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica que aproveitem competências, habilidades, conhecimentos e experiências desenvolvidas na escola e nas empresas parceiras, para prosseguimento de estudos em cursos correlatos, do mesmo Eixo Tecnológico,

§ 1º - O Programa AMS pressupõe a elaboração do Projeto Pedagógico Articulado com, no mínimo, 3.000 horas do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica (1.800 BNCC + 1.200 Itinerário da Formação Técnica e Profissional), 200 horas de atividades de contextualização profissional a serem reali-zadas pelas empresas parceiras e a carga horária prevista no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST) do Curso Superior de Tecnologia articulado.

§ 2º - Os cursos do Programa AMS a serem articulados em um itinerário formativo da Educação Profissional e Tecnológica indicados na lista Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação (CNCT) com os cursos que constam no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do Ministério da Educação (CNCST);

§ 3º - Os Cursos Superiores de Tecnologia (CST), no Programa AMS, apresentação uma carga horária e matriz diferenciadas em relação aos demais Cursos Superiores de Tecnologia oferecidos pelo CEETEPS, mas sempre respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais dos Cursos Superiores de Tecnologia vigentes e o disposto no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST).

Artigo 3°- As empresas parceiras devem oferecer, durante os 3 anos iniciais do Programa AMS que correspondem ao Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica, 200 horas, no mínimo, de atividades de contextualização profissional, com o objetivo de possibilitar ao aluno experiências no local de trabalho das profissões correlatas, de modo que o educando possa conhecer e experenciar esferas do exercício profissional, assim como consolidar competências e habilidades previstas em todos os Planos de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do CPS, tais como:

a. Manter-se atualizado a respeito de novas tecnologias referentes à área de atuação

b. Demonstrar ética profissional.

c. Demonstrar capacidade de lidar com situações novas e

d. Demonstrar proatividade, iniciativa e resiliência no desenvolvimento de atividades.

e. Identificar normas, reg ao contexto de trabalho. f. Aplicar as melhores práticas no âmbito da área profis-

g. Identificar tendências, demandas e situações-problema no âmbito da área profissional.

correr durante a realização do Curso Superior de Tecnologia com uma carga horária mínima estabelecida para participação das empresas nas disciplinas indicadas no Projeto Pedagógico do Curso, além de oferta de estágios e oportunidades de inserão no mercado de trabalho.

Meio Ambiente

Desenvolvimento de Sistemas

Eletrônica

§ 2º - A Unidade Escolar deve seguir as recomendações da Área de Gestão de Parcerias e Convênios (AGPC) da Adminisração Central do CEETEPS, na formalização de parcerias com empresas ou associações de empresas.

§ 3° - As empresas parceiras devem definir, em conjunto com as Etecs e Fatecs que implantarem o Programa AMS, um Plano de Trabalho para a realização das atividades de contextualização profissional. As atividades propostas no Plano de Trabalho devem ser coerentes com a Matriz de Referência apresentada no Plano de Curso de Ensino Médio com Habilita-

ão Profissional Técnica e com o Curso Superior de Tecnologia. § 4° - O Plano de Trabalho para a realização das atividades contextualização profissional do Programa AMS, para os três primeiros anos, deve ser submetido à aprovação do Grupo de Supervisão Escolar (GSE), que, se julgar necessário, pode solicitar a análise dos especialistas do Grupo de Formulação e Análises Curriculares (GFAC), para verificar a aderência do Plano de Trabalho proposto à Matriz de Referência presente no Plano

de Curso de Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica. § 5° - O Plano de Trabalho para a realização das atividades de contextualização profissional do Programa AMS, nos dois anos referentes ao nível superior tecnológico, deve ser submetido à equipe da Unidade do Ensino Superior de Graduação CESU), responsável pelo referido curso e/ ou eixo tecnológico.

Artigo 4° - Para a implantação do Programa AMS, é obrigatório que a parceria com a empresa ou a associação de empresas seja formalizada e que o Plano de Trabalho, juntamente com a documentação exigida na Deliberação Ceeteps 32, de 20-10-016, seja enviado para o Gabinete da Superintendênci

Parágrafo único. Após a análise da documentação e, em caso de deferimento da proposta, a oferta pode começar no próximo vestibulinho, respeitando o calendário estabelecido pelo GSE para os cursos de Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica.

Artigo 5º Os pedidos de autorização para oferta de cursos no Programa AMS, de que trata esta Deliberação, seguem o disposto na Deliberação Ceeteps 32, de 20-10-2016, devendo as solicitações serem feitas por meio de um memorado conjunto da direção da Etec e da Fatec interessadas na implantação de turmas do Programa AMS ao (à) Diretor(a) Superintendente para autorização da instalação e funcionamento do curso, informando o período e se o referido curso substituirá, alternará ou ampliará a oferta de vagas da Unidade Escolar. Os pedidos deverão ser oficializados até agosto do ano anterior ao pretendido para Programas AMS existentes, e até fevereiro do ano anterior ao pretendido para Programas AMS não existentes.

§ 1° - Em "justificativa do pedido", deverá estar caracterizado o setor produtivo relacionado ao curso que a Etec pretende oferecer com a apresentação de indicadores consistentes que demostrem a necessidade e pertinência da referida formação

no município e região. § 2° - Ao descrever os "indicadores de demanda no município e região", deverá estar caracterizada a real demanda regional pelo profissional formado, ou seja: dados da natureza e campo de trabalho, incluindo possibilidade de estágio.

§ 3° - Em "objetivos do curso", deve-se ter foco no impacto social resultante desta oferta, bem como o resultado esperado. em consonância com as justificativas apresentadas e a inserção do aluno formado no mundo do trabalho.

destes de forma pormenorizada quanto a instalações e equipa-

mentos existentes, bem como aqueles que deverão ser adqui-

- Em "recursos físicos", deverão constar a indicação

imprensaoficial



documento digitalmente Habilitação Profissional Técnica oferecido pelo CEETEPS podem candidatar-se a essas vagas. Essa particularidade deve-se ao fato de estarmos trabalhando com um Projeto Pedagógico articulado de, no mínimo, 5 anos, em que os 3 anos iniciais correspondem ao Ensino Médio com Habilitação Técnica ofe-

Seção II — Da Transferência

Artigo 24 - A transferência dos discentes do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica do Programa AMS segue o disposto no Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais, conforme Deliberação 003, de 18-07-2013.

§ 1° - Os discentes, durante as três séries iniciais que correspondem ao Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica dos cursos do Programa AMS, podem solicitar a transferência para o mesmo curso oferecido em outras unidades, sem prejuízo das atividades de contextualização profissional que constam em seu prontuário escolar

§ 2º - Os discentes do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica dos cursos do Programa AMS que não entraram na 1ª série do curso, e, portanto, não puderam realizar as 200 horas de atividades de contextualização profissional, podem candidatar-se às vagas remanescentes do Curso Superior de

CAPÍTULO VI – Dos Diplomas e Certificados

Artigo 25 - Ao final das três séries do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica, os discentes com aproveitamento satisfatório e frequência igual ou superior a 75% receberão o certificado e o diploma referentes ao Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica, assim como das Certificações Intermediárias previstas no Plano de Curso, conforme Deliberacão 003, de 18-07-2013.

Artigo 26 - Ao final dos dois anos ou período de até dois anos e meio, a depender da carga horária disposta no CNCST do Curso Superior de Tecnologia correspondente, subsequentes à conclusão do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica, o discente com aproveitamento satisfatório e frequência igual ou superior a 75% obterá diploma de Graduação Tecnológica referente ao Curso Superior Tecnológico, conforme Deliberação 31, de 27-09-2016 e ao Regulamento Comum das Faculdades de Tecnologia, conforme Deliberação CEETEPS 12, de 14-12-2009. TÍTULO II – Das Disposições Gerais e Finais

Artigo 27 - A Unidade do Ensino Médio e Técnico (CETEC) e a Unidade do Ensino Superior de Graduação (CESU), caso necessário, poderão estabelecer normas e/ou instruções complementares visando ao cumprimento desta Deliberação.

Artigo 28 - Os casos omissos serão encaminhados à CETEC e à CESU, para que estas instruam suas resoluções na(s) stância(s) competente(s).

Artigo 29 - Estas Diretrizes do Programa AMS do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS entram em vigor assim que aprovadas pelo Conselho Deli-

TÍTULO III – Das Disposições Transitórias

Artigo 30 - Durante o período que compreende a formação da primeira turma do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica, é necessário o acompanhamento por parte de um professor da Fatec, indicado pelo Diretor da Unidade, com Projeto de Hora Atividade Específica (HAE), para o acompanhamento da turma e das atividades de contextualização profissional oferecidas pelo convênio firmado por parte da empresa ou associação de empresas e as Unidades de Ensino envolvidas.

Parágrafo Único – Após a conclusão da primeira turma do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica e início da primeira turma do Ensino Superior, as atribuições do caput deste artigo são incorporadas na função do Coordenador de Curso, tratadas no Artigo 13°.

Artigo 31 - As turmas do Programa AMS iniciadas antes da publicação destas Diretrizes não serão impactadas e terão orientações específicas em função do que consta na Portaria CEETEPS-GDS 2327, de 1810/2018, que estabeleceu as normas operacionais do Processo Seletivo-Vestibulinho, do 1º semestre de 2019, para as turmas iniciadas em 2019 e na Portaria CEETEPS-GDS 2718, de 14-10-2019, que estabeleceu as normas operacionais do Processo Seletivo-Vestibulinho, do 1º Semestre de 2020, para as turmas iniciadas em 2020.

ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO E **PLANEJAMENTO**

Segundo Termo Aditivo Processo SPdoc 1119375/2018

Convênio 014/2019

Partícipes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Municipio de Castilho.

Data da Assinatura: 17-11-2020 Processo SPdoc 1119375/2018 Convênio 014/2019

Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnico-Educacional, Processo SPDOC 1119375/2018, Convênio 014/2019, Celebrado em 12-03-2019, Entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Castilho

Pelo presente instrumento, o Centro Estadual De Educação Tecnológica Paula Souza, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei 952, de 30-01-1976, associado à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", criado pelo Decreto-Lei de 06-10-1969, com sede na Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia – São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF 62.823.257/0001-09, doravante denominado CEETEPS, neste ato representado por sua Vice-Diretora Superintendente, em exercício como Diretora Superintendente, Professora Emilena Lorenzon Bianco, devidamente autorizada Ad referendum, referendado pelo Conselho Deliberativo em sua sessão 567ª, de 09-05-2019, e o Município de Castilho, com sede na Praça da Matriz, 247 Centro - SP - CEP: 16920-000 — Castilho/SP, inscrito sob CNPJ/MF 45.663.556/0001-04, denominado Município, neste ato repre sentado por sua Prefeita Municipal, Aparecida De Fátima Gavioli Nascimento, autorizada pela Municipal 2.356, de 07-10-2013. resolvem aditar ao convênio, firmado em 12-03-2019, as seguintes cláusulas que alteram parcialmente e o ratificam ao final:

Considerando que:

a) o convênio assinado em 12-03-2019, tem vigência até 30-12-2020:

b) pelos critérios estabelecidos pelo CEETEPS, o Município encontra-se em condições para instalação de nova turma;

c) a municipalidade manifestou interesse em dar continuidade à Classe Descentralizada, solicitando a instalação da Habilitação Profissional de Técnico em Turismo Receptivo;

d) a Deliberação CEETEPS 005 de 05-12-2013 foi alterada pela Deliberação 013, de 12-2015, conforme disposto na alínea d". item 2.1:

e) alteração da alínea "a", do item 2.2 da Cláusula Segunda;

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente 2º Termo Aditivo, observadas as prescrições da Cláusula Sétima do Convênio – Das Alterações – e de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e Decreto Estadual 59.215/13 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITAMENTO

O presente termo de aditamento tem por objeto a instalação de uma nova turma da Habilitação Profissional de Técnico em Turismo Receptivo, na Classe Descentralizada de Castilho e a prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Oitava. em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, devidamente aprovado e que constitui parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES 2.1 – A CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS

PARTÍCIPES - passa a viger com a seguinte redação:

São atribuições do CEETEPS:

 a) instalar, no Município de Castilho, a Habilitação Profissional de Técnico em Turismo Receptivo, com início previsto para o primeiro semestre de 2021 (fevereiro/2021 a julho/2022), de acordo com as diretrizes da Unidade de Ensino Médio e Técnico

b) quando se fizer necessário, providenciar a reformulação do Plano de Trabalho acompanhada da competente justificativa e concordância expressa dos participantes, desde que não implique a alteração do objeto deste convênio:

c) responsabilizar-se pelo processo de seleção dos candidatos para ingresso no referido curso, em conformidade com as orientações e cronograma estipulados pela Coordenadoria do Ensino Médio e Técnico;

d) indicar um professor da Escola Técnica Estadual Sebas tiana Augusta de Moraes, de Andradina/SP, para exercer as funções de Coordenação de Projetos Responsável por Classes Descentralizadas em conformidade com a Deliberação CEETEPS 005 de 05-12-2013, alterada pela Deliberação 013, de 12-2015 (anexo III):

e) disponibilizar docentes para lecionarem na Classe Descentralizada;

f) responsabilizar-se pelos registros e acompanhamento acadêmico dos alunos, em consonância com as determinações legais, tendo em vista a avaliação e os certificados e diplomas a serem expedidos;

g) responsabilizar-se pela supervisão do processo de ensino e aprendizagem, por meio do Grupo de Supervisão Educacional - GSE:

h) avaliar o convênio ao final de cada período letivo, a fim de que sejam feitas as intervenções que se fizerem necessárias ao bom andamento do obieto do convênio em conformidade com o descrito no plano de trabalho e no anexo II do mesmo. São atribuições do MUNICÍPIO:

a) disponibilizar as instalações físicas necessárias para a instalação da classe descentralizada, responsabilizando-se pela adequação, conservação e segurança do prédio, para o pleno desenvolvimento das atividades teóricas e práticas, conforme Plano de Curso devidamente aprovado pela Coordenadoria do Ensino Médio e Técnico (Anexo I);

b) responsabilizar-se pelas despesas com energia elétrica, água e linha telefônica, como também pelos servicos auxiliares de apoio, de manutenção, limpeza e vigilância do prédio, EMEF Dr. Youssef Neif Kassab, situada na Rua José Leandro de Souza 719 – Centro - Castilho/SP, onde o curso será instalado;

c) responsabilizar-se pelo transporte dos professores e do gestor do convênio, citado no item 4.1, no percurso do Município de percurso do Município de Andradina – Etec Sebastiana Augusta de Moraes, até o Município de Castilho e do Município Castilho até o Município de Andradina – Etec Sebastiana Augusta de Moraes:

d) responsabilizar-se pelas despesas referentes à alimentação dos professores do CEETEPS;

e) responsabilizar-se, às suas expensas, pela aquisição e manutenção dos equipamentos necessários às atividades práticas, bem como pelo material didático e de consumo, descritos no capítulo 7 do plano de curso (Anexo I);

f) fornecer alimentação escolar aos alunos da Classe Descentralizada, garantindo uma alimentação balanceada, com nutrientes adequados à faixa etária dos estudantes;

g) fazer em conjunto com a Etec Sebastiana Augusta de Moraes, Andradina/SP, no município e entorno, a divulgação na mídia e em visitas às escolas do município e do entorno, da abertura do prazo para inscrição no Exame de Seleção (Vestibulinho) para a Habilitação Profissional a ser instalada por força

2.2 – A CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA – passa a viger com a seguinte redação:

A Cláusula Oitava do convênio celebrado em 12-03-2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

O prazo de vigência, estipulado na Cláusula Sétima do referido Convênio fica prorrogado até 31-07-2022, perfazendo o prazo de 41 meses, contados a partir da data da assinatura do presente convênio.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execucão prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização dos representantes legais dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas, para todos efeitos de direito. as demais Cláusulas e condições do convênio celebrado em 12-03-2019, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 02 testemunhas, abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, 17-11-2020. Extrato de Convênio

Convênio 076/2020

Convênio de Cooperação Técnico-Educacional Que Entre Si Celebram o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Itapira, Visando a Manutenção Física da Faculdade de Tecnologia "Ogari de Castro Pacheco" de Itapira, Criada pelo Decreto Estadual 60.358 De 10-04-2014

O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15. da Lei 952, de 30-01-1976, associado à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", criado pelo Decreto-Lei de 06-10-1969, com sede na Rua dos Andradas, 140, Santa Ifigênia. São Paulo - Capital, inscrita no CNPJ/MF 62.823.257/0001-09, doravante denominado CEETEPS, neste ato representado por sua Diretora Superintendente. Professora Laura M. J. Laganá. devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo em sua sessão de 586ª sessão de 19-11-2020 e o Município de Itapira, cuia Prefeitura Municipal está situada na Rua João Mores, 490. Centro, Itapira - SP, inscrita no CNPJ/MF 45.281.144/0001-00 a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, José Natalino Paganini devidamente autorizado pela Lei Municipal 3.807, de 21-09-2005,

Considerando, que:

criada pelo Decreto Estadual 60.358. de 10-04-2014. a Faculdade de Tecnologia (Fatec) Ogari de Castro Pacheco de Itapira, funciona em prédio municipal, situado na Rua Tereza Lera Pauletti 590, Bairro Jardim Bela Vista-Itapira/SP:

a Fatec, desde a sua instalação, muito tem contribuído para a formação tecnológica de qualidade de jovens e adultos itapirenses e da região de abrangência, oferecendo Cursos Superiores de Graduação em Gestão da Produção Industrial, em Gestão da Tecnologia da Informação e em Tecnologia em Gestão Empresarial. Por esses motivos, o CEETEPS e o MUNICÍPIO,

RESOLVEM firmar o presente convênio de continuidade do funcionamento e de manutenção física da Faculdade de Tecnologia de Itapira, de acordo coma Lei Federal 8.666/1993, e suas atualizações, e Decreto Estadual 59.215/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnico-educacional entre o CEETEPS e o MUNICÍPIO, visando em regime de colaboração para a manutenção e continuidade do funcionamento da Faculdade de Tecnologia (Fatec) "Ogari Castro Pacheco" de Itanira unidade de ensino superior tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, criada pelo Decreto Estadual 60.358 de 10-04-2014, conforme plano de trabalho, anexo, devidamente aprovado pela autoridade competente e que constitui parte integrante deste instrumento independentemente da transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES 2.1. São responsabilidades do CEETEPS:

a) manter estrutura mínima: direção, docentes, pessoal técnico-administrativo e de apoio, contratados mediante concurso público, na forma da Lei, necessários ao perfeito funcionamento da Faculdade de Tecnologia;

b) responsabilizar-se pelo acompanhamento e controle da vida escolar dos discentes da Faculdade de Tecnologia, bem como pela expedição de diplomas e respectivos registros, em consonância com as determinações legais;

c) conservar e adquirir, quando necessário, mobiliário materiais, equipamentos e o acervo bibliográfico indispensável ao desenvolvimento dos cursos, substituindo-os, quando do desgaste;

d) responsabilizar-se pelas despesas com serviços de vigilância/segurança patrimonial, limpeza no ambiente escolar, duas

linhas telefônicas e link de internet.

2.2. São responsabilidades do MUNICÍPIO:

a) responsabilizar-se pela regularização cartorária do imóvel, situado na Rua Tereza Lera Paoletti, 570, Jardim Bela Vista, Itapira/SP, local de funcionamento da Fatec "Ogari de Castro Pacheco" de Itapira:

b) providenciar a lavratura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU em favor do CEETEPS, do imóvel situado na Rua Tereza Lera Paoletti, 570, Jardim Bela Vista, Itapira/SP, no qual está sediada a Fatec "Ogari de Castro Pacheco", de Itanira: c) responsabilizar-se pela manutenção e pela segurança

física do prédio de sua propriedade, situado na Rua Tereza Lera Pauletti, 590, Jardim Bela Vista, Itapira/SP; d) ceder 01 funcionário a critério da Fatec, e estagiários

para atuarem junto a Fatec, até a contratação definitiva pelo Centro Paula Souza: e) responsabilizar-se pelo custeio do consumo de energia

elétrica e de água do imóvel, durante a vigência do convênio, ou até que sua administração seia transferida ao CEETEPS: f) colaborar com o processo seletivo de ingresso (vestibular), à Faculdade de Tecnologia "Ogari de Castro Pacheco", a cada semestre letivo, nas mídias escrita, falada e eletrônica do

Município e região, durante a vigência deste ajuste CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTAO DO CONVÊNIO

3.1 - Para a administração das atividades do presente convênio, os partícipes indicarão Gestores como responsáveis pela fiscalização, solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio.

3.2 São atribuições dos Gestores:

a) zelar pelo fiel cumprimento das obrigações dos partícipes e do plano de trabalho, no que tange à execução das metas. obedecendo ao cronograma físico e o uso adequado dos recursos financeiros empregados, por cada partícipe, na consecução

b) monitorar, permanentemente, as ações de execução do convênio, de forma a assegurar que as atividades programadas seiam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos dos cursos, consignados em plano de trabalho, avaliando-os periodicamente, propondo, se necessário, a sua correção;

c) elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no

CLÁUSULA OUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVI SÃO DO CONVÊNIO

O acompanhamento e supervisão do convênio serão realizados por técnicos indicados pelo CEETEPS, em visitas "in loco" ou por intermédio de conferência de documentos, avaliando o cumprimento do objeto e a compatibilidade entre a execução e o que foi pactuado, apresentando relatório pormenorizado. CLÁUSULA QUINTA — DO VALOR

Cada um dos partícipes arcará com as despesas decorrentes de suas respectivas atribuições, não havendo repasse de recursos materiais e/ou financeiros ao Município pelo CEETEPS. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DÁ VIGÊNCIA

O prazo de vigência do convênio será de 60 meses, admitin do-se a prorrogação limitada ao lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 8.1 – Este convênio não possui repasse de recursos finan

8.2 – A prestação de contas será de forma simplificada, por intermédio de elaboração de relatório, contendo no mínimo a) atividades realizadas do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido, com base nos indicadores

previstos no plano de trabalho e o disposto neste ajuste; b) resultados alcançados e seus benefícios;

c) grau de satisfação do público-alvo;

d) outras informações pertinentes. CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 – Admite-se a denúncia deste convênio por acordo entre as partes, assim como por desinteresse unilateral, impondo-se, neste último caso, notificação prévia de 30 dias.

9.2 – O presente convênio poderá ser rescindido, na hipóte se de violação de qualquer de suas cláusulas.

9.3 – Ocorrendo o encerramento do presente convênio por decurso de prazo, por denúncia (consensual ou unilateral) ou por rescisão, fica assegurada a conclusão das atividades em andamento, decorrentes das obrigações e responsabilidades assumidas pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes, pelos seus coordenadores, desde que observado o objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio que não forem resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem os partícipes justos e acertados, fin mam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 testemunhas abaixo assinadas e identificadas

São Paulo, 09 dezembro de 2020.

Segundo Termo Aditivo de Convênio Processo 026/2017 Processo SPDoc 1492446/2018 Parecer CJ/CEETEPS 396/2017

Convênio 026/2017 Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnico-Educacional 26/2017 Celebrado em 31-01-2018. Entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de São Sebastião da Grama

O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei 952, de 30-01-1976, associado e vinculado à Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, criado pelo Decreto-Lei de 06-10-1969, com sede na Rua dos Andradas 140 - Santa Ifigênia, São Paulo (SP), inscrita no CNPJ/MF 62.823.257/0001 09, doravante denominado CEETEPS, neste ato representado por sua Vice-Diretora Superintendente, em exercício como Diretora Superintendente Professora Emilena Lorenzon Bianco, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo em sua 548º sessão de 9/11/2017, e o MUNICÍPIO de São Sebastião da Grama cuja Prefeitura Municipal está situada na Praça das Águas, 100, Jardim São Domingos, CEP 13.790-000, São Sebas-tião da Grama/SP, inscrito no CNPJ/MF 45.741.527/0001-05, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Doutor Ricardo Ribeiro Florido, devidamente autorizado pela Lei Municipal 019, de 14-04-2009, CONSIDERANDO que:

a) o convênio assinado em 31-01-2018 tem vigência esti-

pulada até 01-08-2019:

b) em fevereiro de 2018, o convênio iniciou uma turma da Habilitação Profissional de Técnico em Administração

c) com o encerramento da turma prevista para julho/2019. o senhor Prefeito solicitou a este Centro Paula Souza a continuidade da Classe Descentralizada, dada a demanda do Município, pelo Curso Técnico em Administração.

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente Termo Aditivo, observadas as prescrições da Cláusula Sétima do Convênio – Das Alterações – e de conformidade com a Lei Federal 8.666/1993, suas atualizações e Decreto Estadual 59.215/2013 mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITAMENTO

O presente termo aditivo tem por objeto a instalação de nova turma da classe descentralizada e prorrogação do prazo de vigência, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, devidamente aprovado e que constitui parte integrante deste instrumento e prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Oitava.

I – A alínea "a" do item 2.1, da Cláusula Segunda, do convenio celebrado em 31-01-2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) instalar, no Município de São Sebastião da Grama, a Habilitação Profissional de Técnico em Administração, com início previsto para o primeiro semestre de 2021 (fevereiro/2021 a julho/2022), de acordo com as diretrizes da Unidade de Ensino Médio e Técnico (CETEC);

II - A Cláusula Oitava do convênio celebrado em 31-01-2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

O prazo de vigência do presente convênio 42 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas, para todos os efeitos de direito, as demais Cláusulas e condições do convênio celebrado em 31-01-2018. não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 02 testemunhas, abaixo assinadas e identificadas

São Paulo, 17 dezembro de 2020. Extrato de Convênio Processo SPDOC 400163/2020

Convênio 077/2020 Parecer 148/2020

Convênio de Cooperação Técnico-Educacional Que Entre Si Celebram o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Monte Mor. Visando a Manutenção Física e Segurança da Etec de Monte Mor.

O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei 952, de 30-01-1976, associado à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", criado pelo Decreto-Lei de 06-10-1969, com sede na Rua dos Andradas, 140, Santa Ifigênia, São Paulo - Capital, inscrita no CNPJ/MF 62.823.257/0001-09. doravante denominado CEETEPS, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora Laura M. J. Laganá, devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo em sua sessão de 586ª sessão de 19-11-2020 e o Município de Monte Mor, cuja Prefeitura Municipal está situada na Rua Francisco Glicério, 399 - Centro - CEP: 13.190-000 - Monte Mor/SP, inscrita no CNPJ/MF 45.787.652/0001-56 a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Thiago Giatti Assis devidamente autorizado pela Lei Municipal 2.736 de 10-01-2020,

Considerando, que:

criada pelo Decreto Estadual 54.049, de 20-02-2009, a Etec de Monte Mor, funciona em prédio alugado pelo Município, situado na Avenida Lázaro Vieira, s/nº, Sítio Santo Antonio -Monte Mor/SP.

a Etec de Monte Mor, desde a sua instalação, muito tem contribuído para a formação tecnológica de qualidade da população de Monte Mor e região, oferecendo Cursos Técnicos de Informática, Desenvolvimento de Sistemas, Comércio, Logistica, Administração, Recursos Humanos, além do ensino médio regular.

Por esses motivos, o CEETEPS e o MUNICÍPIO,

Resolvem firmar o presente convênio, de acordo coma Lei Federal 8.666/1993, e suas atualizações, e Decreto Estadual 59.215/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnico-educacional entre o CEETEPS e o MUNICÍPIO, visando à manutenção física e a segurança do prédio alugado pelo MUNICÍPIO, situado na Avenida Benedito Lázaro Vieira, s/nº, Sítio Santo Antonio - Bairro Aterrado/Monte Mor, condição imprescindível para a continuidade do funcionamento da Etec de Monte Mor, unidade de ensino técnico do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, criada pelo Decreto Estadual 54.049, de 20-02-2009, conforme Plano de Trabalho. anexo, devidamente aprovado pela autoridade competente e que constitui parte integrante deste instrumento independente-

mente da transcrição. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1. São responsabilidades do CEETEPS: a) manter estrutura mínima: direção, pessoal técnico-administrativo e docentes, contratados mediante concurso público, na forma da Lei, necessários ao perfeito funcionamento da Etec:

b) responsabilizar-se pelo acompanhamento e controle da

vida escolar dos discentes da Etec de Monte Mor hem como nela expedição de diplomas e respectivos registros, em consonância com as determinações legais; c) conservar e adquirir, quando necessário, o mobiliário, os materiais, o acervo bibliográfico e os equipamentos indispensá-

veis às Habilitações Profissionais dos Cursos Técnicos instalados na Etec de Monte Mor"; d) responsabilizar-se pelas despesas com serviços de vigilância/segurança patrimonial, limpeza em ambiente escolar e

Link Intragov (internet).

2.2. São responsabilidades do MUNICÍPIO a) responsabilizar-se pelo aluquel do prédio situado situado na Avenida Benedito Lázaro Vieira, s/nº, Sítio Santo Antonio Bairro Aterrado - Monte Mor/SP, local destinado, pelo Município, às instalações da Etec de Monte Mor:

b) zelar pelo fiel cumprimento das obrigações oriundas do contrato de locação não residencial celebrado entre a Prefeitura e IRINEU Augusto Menis, com sede na Avenida Benedito Lázaro Vieira, s/n°, Sítio Santo Antonio - Bairro Aterrado/Monte Mor;

§1º - havendo rescisão do contrato de locação, no período vigência deste ajuste que autoriza o uso exclusivo da Etec de Monte Mor, situado na Avenida Benedito Lázaro Vieira, s/ Sítio Santo Antonio - Bairro Aterrado/Monte Mor, o MUNI-CÍPIO responsabilizar-se-á em alocar à Etec de Monte Mor, em novo imóvel de natureza escolar, garantindo a manutenção e o funcionamento adequado, não comprometendo o ano letivo e a vida escolar dos alunos

§2° - o MUNICÍPIO deverá notificar o CEETEPS, por escrito. no prazo de 30 dias sobre a rescisão do referido instrumento. ficando assegurado ao CEETEPS a transferência da Etec de Monte Mor para um novo prédio escolar, com toda estrutura física para o pleno funcionamento dos cursos tecnológicos em andamento, podendo ser aplicadas sanções em conformidade com a Lei na hipótese do descumprimento de qualquer das

c) responsabilizar-se pela manutenção (rede elétrica, rede hidráulica e demais obras civis) e pela segurança física do prédio situado na Avenida Benedito Lázaro Vieira, s/nº. Sítio Santo Antonio - Bairro Aterrado/Monte Mor:

d) ceder funcionários administrativos e de apoio para atuarem junto a Etec, até a contratação definitiva pelo Centro Paula Souza: